



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



LEI Nº 1.939 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Cria o Fundo Municipal de Cultura, com a finalidade de prestar apoio a projetos de natureza artística e cultural.

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura do Município de Oeiras, vinculado à Secretaria de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico cultural.

Art. 2º. Consistirão em recursos do Fundo Municipal de Cultura:

I – dotação orçamentária própria no importe de 2% (dois por cento) da receita tributária municipal mensal;

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privado;

III – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Cultura, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas como intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros, etc.);

IV – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 3º. As disponibilidades do Fundo Municipal de Cultura serão aplicadas em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Oeiras, e deverão se enquadrar entre as seguintes áreas:

- I- Música;
- II- Artes Plásticas;
- III- Artes visuais;
- IV- Artesanato;
- V- Audiovisual;
- VI- Circo;
- VII- Cultura popular;
- VIII- Dança;
- IX- Eventos;



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



- X-** Literatura;
- XI-** Parque;
- XII-** Patrimônio Cultural;
- XIII-** Teatro.

§ 1º Os editais de apoio e fomento financiados pelo Fundo Municipal de Cultura serão propostos pela Secretaria Municipal de Cultura tendo a participação do Conselho Municipal de Cultura em sua elaboração, divulgação e acompanhamento.

§ 2º A avaliação será feita realizada o Conselho Municipal de Cultura de Oeiras que se reunirá no mínimo duas vezes por ano, em local e data a serem divulgados pela imprensa e com acesso ao público, para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

§ 3º Cabe à Conselho Municipal de Cultura estabelecer critérios que garantam a execução dos projetos apoiados nos termos do art. 3º desta Lei.

§ 4º A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção de projetos.

§ 5º O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município de Oeiras.

Art. 6º O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas, periodicamente, de acordo com o recebimento do auxílio financeiro.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 02 (duas) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo Municipal de Cultura, por um período de 04 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 7º Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

Art. 8º A contrapartida social deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso à bens culturais.

Art. 9º Nos projetos apoiados nos termos desta Lei, deverá constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Oeiras/Secretaria de Cultura de Oeiras e Conselho Municipal de Cultura de Oeiras.

Handwritten signatures in blue ink.



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



Art. 10 As entidades representativas de classe dos diversos segmentos da cultura terão acesso a toda e qualquer documentação referente aos projetos apresentados ao Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura.

Art. 11 Todos os recursos destinados ao Fundo de que trata esta Lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidas, depositadas ou recolhidas em conta bancária específica.

Parágrafo único. Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aprovação.

Art. 12 O Conselho Municipal de Cultura submeterá anualmente apreciação do Prefeito Municipal relatório de atividades desenvolvidas pelo Fundo de que trata esta Lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

Art. 13 Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Oeiras, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14 Fica o executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Parágrafo único. Independentemente da época de vigência da presente Lei, o valor a ser aplicado no primeiro exercício financeiro do Fundo Municipal de Cultura será aquele originalmente previsto para todo o exercício, corrigido segundo os critérios tradicionalmente usados pela Administração Municipal.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias à execução desta Lei.



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



Art. 16 Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2021.

José Raimundo de Sá Lopes
CPF: 305.213.193-15

José Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal de Oeiras

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIZ HENRIQUE BARBOSA NUNES
LUIZ HENRIQUE BARBOSA NUNES
Secretário Municipal de Administração

Assinada e Registrada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras/PI, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um e Publicada nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Carla de A. L. Martins
Carla de A. L. Martins
Chefe Gabinete

CARLA DE ALMEIDA LAURENTINO MARTINS
Chefe de Gabinete